

ESTADO DE SÃO PAULO

Dem. Justiga
Dem. Finanças
Dem. Educações
Dereadores
O4/06/2001

PROJETO DE LEI Nº 61 /01

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. — "Bolsa-Escola"

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadôs em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-

se:

I. Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II. para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

A P R O V A D O POR una unimidade

PALACETE 10 DE JULHO



ESTADO DE SÃO PAULO

III. para determinação de renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2º** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria da Educação e Cultura e à Secretaria de Saúde e Promoção Social, desempenharem as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa Escola"

# TRO PATRIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4°. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I. acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III. aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V. desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

VI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades :

I – 01 (um) Representante da Procuradoria Jurídica

II- 01 (um) Representante da Secretaria de Educação e Cultura

III – 01 (um) Representante da Secretaria de Comunicação, Esporte e Turismo

IV- 01 (um) Representante da Secretaria de Administração e Finanças

V- 01 (um) Representante da Secretaria de Obras e Viação

VI- 01 (um) Representante da Secretaria de Planejamento – Departo Projetos

ESTADO DE SÃO PAULO

01 (um) Representante do Departamento de Promoção Social

-01 (um) Representante do Departamento de Saude

§ 1º O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), instituído pela Lei Municipal nº 2.226 de 19 de dezembro de 1991, exercerá as competências referidas no *caput* sem prejuízo das originais.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2001.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

### MENSAGEM Nº 23/01

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. — "Bolsa-Escola".

Exmo. Sr.
Vereador Inaldo Soares de Freitas
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado senhor:

Tem esta a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. – "Bolsa-Escola"

O referido projeto, visa atender ao Programa de Renda Mínima, atendendo as famílias com renda per capita de R\$90,00 (noventa reais) mensais, e que tenham sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 e 15 anos, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, com freqüência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Com a aprovação Projeto, este Executivo além de colaborar com a situação socio-economica das famílias, terá como objetivo principal a permanência das crianças beneficiarias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

PALACETE 10 DE JULHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Este Executivo, tem sempre procurado atender a população, mais especificamente as famílias carentes, e que necessitam de amparo em todo o seu contexto.

Esclarecemos ainda que Prefeitura juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fará um trabalho de cadastramento e triagem, para que Programa atinja as famílias que realmente necessitem de auxilio, fazendo também um acompanhamento da frequências e aproveitamento desses alunos no desenvolvimento escolar, incentivando assim a família a manter as crianças estudando, atingindo desta forma o objetivo do importante programa.

Portanto Senhores Veradores, por se tratar de matéria de extrema importância, e de cunho social e educativo, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa protestos de eleva estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2001.

Lito Ardito Lerário

Prefeito Municipal